CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2023

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MARCOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL).

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MARCOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.430.160/0001-71, situada na Rua José Clemente Pereira, nº 2384, Anexo I, Sala 03, Primavera, CEP: 64.002-750, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Pereira da Silva**, portador do CPF n° 013.024.763-43 e RG n° 2.380.894-SSP/PI, Advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI sob o nº 13.815, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, realizado nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial), para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas financeiramente hipossuficientes.**

1.2. Havendo como exceção apenas serviços de assessoria jurídica que versem sobre ação penal que envolva homicídio e ações cíveis que tenham como foco sucessões, como inventário e similares.

1.3. A contratada ficará à disposição da contratante 04 (quatro) dias por mês atendendo à população de Francinópolis – PI, para prestação de serviços de defensoria pública junto à população carente deste município, preferencialmente uma vez por semana, podendo esta prestação de serviço ser alterada conforme a agenda do juiz da comarca ou a critério da administração, entretanto mantendo-se a frequência supramencionada de quatro vezes no mês.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2. Os honorários de sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão ao CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, mantida no **Banco Cora SCD, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 2481511-4**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) obedecer aos prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
e) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.11	08.244.0008.2075.0000	3.3.90.39.00

Fonte: FMAS

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.1. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, conforme o artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 23 de janeiro de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Marcos Pereira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: CPF:

NOME: CPF: